

17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Vicente Luiz Ribeiro, responsável pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara, no período de 01/01 a 31/03/2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 874022012-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1017/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 874022012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Marcílio de Moura Machado.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Marcílio de Moura Machado, responsável pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara, no período de 01/04 a 31/12/2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 874022012-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1018/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 870022012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Valdir Manoel da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Valdir Manoel da Silva, responsável pela Câmara Municipal de Xinguara, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 870022012-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1019/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 470022013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Durval Pantoja da Rocha.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Durval Pantoja da Rocha, responsável pela Câmara Municipal de Moju, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 470022013-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1020/2015/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 424252008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Noé Carlos Von Atzingen.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Noé Carlos Von Atzingen, responsável pela Fundação Casa Cultura do Município de Marabá, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 424252008-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1021/2015/2ª

CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 334142011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Roberto Pina de Oliveira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Roberto Pina de Oliveira, responsável pelo FUNDEF do Município de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 334142011-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Protocolo 888742

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 11.902, DE 28/05/2015

Processo nº 0930012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: José Juraci Linhares de Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte. Exercício de 2001. Pela emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Recolhimentos. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 154 a 159 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garrafão do Norte, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. José Juraci Linhares de Lima, que deverá recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 84/2012, os seguintes valores, devidamente atualizados:

1) R\$-67.137,84 (sessenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao pagamento a maior da remuneração dos Gestores Municipais;

2) R\$-13.109,05 (treze mil, cento e nove reais e cinco centavos), correspondente ao pagamento em duplicidade pela construção de uma ponte, em madeira de lei, na estrada que liga Garrafão do Norte a localidade de Fundo do Pote, à empresa CASPLAM - CASTANHAL, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.978, DE 03/07/2015

PROCESSO Nº 790012004-00

ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2004

RESPONSÁVEL: Guilherme Antônio da Costa

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. Exercício de 2004. Prestação de Contas. Remessa Intempestiva dos RGF's e dos RREO's do 1º e 2º bimestres. Lançamento à conta Receita a Comprovar. Ausência do parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF. Não envio do ato de fixação dos subsídios e diárias dos gestores municipais. Descumprimento dos Arts. 60 e 77, §3º, do ADCT. Parecer Prévio pela não aprovação das contas. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá a NÃO APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Guilherme Antônio da Costa, face o descumprimento dos Arts. 60 e 77, §3º, do ADCT.

RESOLUÇÃO Nº 11.980, DE 03/07/2015

Processo nº 40012001-00 (200203027-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Alenquer

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: João Damasceno Filgueiras

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Alenquer. Exercício de 2001. Pela emissão de Parecer Prévio pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 213 a 216 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Alenquer, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. João Damasceno Filgueiras, com fulcro no Artigo 32, Inciso III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo das seguintes

sanções:

1. Recolhimento aos cofres municipais de R\$-80.388,00 (oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais), decorrente do pagamento a maior ao Prefeito (R\$-47.040,00) e Vice-Prefeito (R\$-33.348,00), com fulcro no Art. 35, da LC nº 84/2012;

2. Multas com fundamento no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva dos RREOs do 1º, 3º e 5º bimestres, inobservada a IN nº 01/2001/TCM-PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela não aplicação do percentual mínimo em ações e serviço de saúde, infringindo o Art. 77, §1º, do ADCT da CF/88, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 11.981, DE 03/07/2015

Processo nº 720012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém-Novo

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Sei Ohaze

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santarém-Novo. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 223 a 227 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santarém-Novo, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Sei Ohaze, que deverá recolher os seguintes valores:

1) Recolhimento de R\$-47.053,69 (quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), com fulcro no Art. 35, LC nº 84/2012 - LOTCM, relativo à conta Agente Ordenador, em virtude do não acatamento do recibo e nota fiscal de ASG Castro;

2) Multas com fulcro no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP:

- R\$-10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, inobservando a IN 01/2003/TCM, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da LDO, Orçamento, Prestação de Contas Quadrimestral, Balanço Geral, RREO (1º ao 6º Bimestres), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela infringência ao Art. 50, II, da LRF, em face da não apropriação das obrigações patronais no próprio exercício, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo não envio de retificador a fim de comprovação da realização de despesa com o FUNDEF no montante de R\$-193.631,90, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo não envio da Lei Municipal nº 001/2004, que autorizou a abertura de créditos suplementares e de decretos de abertura de créditos adicionais no montante de R\$-2.404.600,00, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), pela ausência dos processos licitatórios com infringência do Art. 37, XXI e Art. 2º, da Lei 8.666/93, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.988, DE 04/08/2015

Processo nº 350012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Walcir Oliveira da Costa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Irituia. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 376 a 378 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Irituia, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Walcir Oliveira da Costa, com fundamento no Art. 25, III, da Lei nº 84/2012;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.989, DE 04/08/2015

Processo nº 1240012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia